

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(APENSADA À PEC Nº 31/2007)**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº 108-CE
(Do Sr. José Otávio Germano e outros)**

Incluem-se no art. 1º da PEC nº 233/2008 os seguintes dispositivos a serem acrescentados ao Art. 155-A:

"Art. 155-A.

§ 2º

VI – o disposto no inciso V não se aplica às operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

§ 9º À exceção do impostos de que tratam este artigo e o art. 153, incisos I, II e VIII, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.



CD3F4A7C19

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os setores de infra-estrutura hoje no Brasil enfrentam pesada carga tributária. Estima-se, por exemplo, que os tributos e encargos incidentes sobre a energia elétrica cheguem a representar 46% do valor pago pelos consumidores finais.

Os setores de energia, telecomunicações e mineração representam uma tentadora base de arrecadação, tanto pela dimensão dos recursos envolvidos, como pela relativa facilidade de arrecadação, concentrada, principalmente, em grandes empresas.

Entretanto, a tributação em exagero dessas atividades pode provocar grave perda de competitividade de nossa indústria no mercado internacional, com a conseqüente perda de investimentos, empregos e desenvolvimento econômico.

Por essa razão, propomos que seja incluída na Reforma Tributária dispositivo que estabeleça limites para a proliferação de novos tributos incidentes sobre energia elétrica, telecomunicações, combustíveis e minerais, como atualmente já prevê a Carta Magna, em seu artigo 155, § 3º. Da mesma forma, propomos que se garanta a esses setores a aplicação de alíquotas uniformes de ICMS, válidas para todo o País.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Deputado Federal



CD3F4A7C19